



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Objeto: Abstenção de uso de carros de som e trios elétricos de partidos e/ou coligações políticas por parte da Paróquia Santo Antônio no município de Barbalha em procissões, missas e atos religiosos.

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA**, representada neste ato pelo Promotor de Justiça, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA**, representado pelo **PÁROCO PADRE CÍCERO ALENCAR FERREIRA**, CNPJ: 07.444.847/0001-04, localizado na Rua da Matriz, nº 43, Bairro Centro, município de Barbalha, e a **SECRETARIA DE CULTURA DE BARBALHA**, representada pelo Secretário, Sr. **ANTÔNIO DE LUNA**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de que durante os eventos religiosos realizados pela Igreja Católica neste município, inclusive em anos anteriores, foram utilizados para animação de fiéis, carros de som e trios elétricos caracterizados com propagandas eleitorais ou nomes de candidatos ou políticos da região, ou seja, veículos que vem sendo utilizados em campanhas eleitorais no município e região;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**



CONSIDERANDO que no período de 02 de junho a 13 de junho de 2014, a Paróquia de Santo Antônio realiza Quermesses, procissões e eventos religiosos devido a festa do padroeiro da cidade de Barbalha (Santo Antônio), eis que o calendário católico comemora o dia 13 de junho como dia do referido santo, bem como nos demais eventos religiosos no decorrer do ano;

CONSIDERANDO a missão religiosa e os princípios da moralidade, ética, e imparcialidade na condução das atividades da Igreja Católica, não se recomenda a utilização de meios para divulgação de determinados nomes cenário político atual ou futuro, uma vez que pode caracterizar propaganda eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que o Estado é laico e tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião, e deve defender a liberdade religiosa de todos os seus cidadãos, não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos, a liberdade político partidária, bem com da liberdade religiosa e dos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral representa importante instrumento de difusão de ideias e um excelente mecanismo para obtenção de votos;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral, conforme o disposto no art. 36, da Lei nº 9.504/96, **propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 05 de julho do ano da eleição**

CONSIDERANDO que qualquer manifestação ou pronunciamento público, realizado fora do referido período, em que se efetue o enaltecimento de um político, por intermédio do qual se faça referência, direta ou indireta, ao pleito vindouro, e através da qual se faça pedido, mesmo que oculto ou subliminar, de votos aos eleitores pode ser considerada PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA e que a Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97) prevê penalidades para aqueles que exorbitam seus limites em relação à questão;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**



CONSIDERANDO que a utilização de veículo em festividades de padroeiro da cidade de Barbalha adesivado com nome de algum político ou símbolo de partido político fere o princípio da impessoalidade e da moralidade, podendo caracterizar ilícito eleitoral e ato de improbidade administrativa, por promoção pessoal do gestor público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelo cumprimento da legislação pátria bem assim fiscalizar a regularidade e lisura do certame eleitoral em sua integralidade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, Lei nº 10.826/06 c/c o Decreto Federal 3665/2000, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado que a Paróquia de Santo Antônio de Barbalha se absterá de utilizar carros de som e/ou trios elétricos com, nomes de candidatos, políticos ou de gestores (Prefeito, Governador ou Presidente da República, vereador, Deputado Estadual ou Federal e Senador da República) ou com quaisquer tipo de propaganda política partidária nas procissões, missas de Santo Antônio e de quaisquer outros eventos religiosos realizados pela igreja anualmente nesta cidade e nas comunidades, principalmente com propagandas ou nome do atual Governador do Estado do Ceará e demais políticos da região, **sob pena de aplicação de multa a Paróquia de Santo Antônio da cidade de Barbalha, representada pelo Pároco, ao final assinado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento, além de responder por eventual conduta ilícita;**

CLÁUSULA SEGUNDA– o Município de Barbalha, por meio do Secretário de Cultura, compromete-se a se abster de fornecer quaisquer veículos que esteja adesivado com nomes de políticos ou gestores (Prefeito, Governador ou Presidente da República, vereador, Deputado Estadual ou federal e Senador da República) para ser utilizado nas missas, procissões ou quaisquer outro evento das festividades do padroeiro da cidade (Festa de Santo Antônio), **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Secretário de Cultura no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento, além de responder por eventual conduta ilícita;**



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA**

CLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

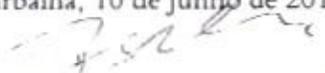
CLÁUSULA QUARTA – Como forma de dar amplo conhecimento à população do local de funcionamento e das regras assumida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ajuste, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

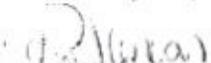
CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser enviado ao egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Ceará para conhecimento e publicação no Diário Oficial da Justiça do Ceará.

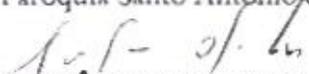
CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público e o **COMPROMISSÁRIO** poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Barbalha, 10 de junho de 2015.


FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Promotor de Justiça Eleitoral da 31ª ZE


Cícero Alencar Ferreira
Paróquia Santo Antônio de Barbalha


ANTÔNIO DE LUNA
SECRETÁRIO DE CULTURA DE BARBALHA


Paulo Victor O. S. Santos
Técnico Ministerial
Mat.: 218038-1-2

